



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 305/2024 de 25/06/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para Locação de imóveis para concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de Aluguel Social, em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que constituem provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, conforme Leis Municipais nº 8.166 de 26 de dezembro de 2023 e nº 8.229, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no mês de maio de 2024, conforme Decreto Executivo Nº 7.555/2024, alterado pelo Decreto Executivo Nº 7.570/2024 - Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetada pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas, - COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024, art. 2º IV c/c art. 3º, I.

1 – DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a locação de imóveis para concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de Aluguel Social, em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que constituem provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, conforme Leis Municipais nº 8.166 de 26 de dezembro de 2023 e nº 8.229, de 28 de maio de 2024, e discriminados a seguir.

1.1. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.392, de propriedade do sr. Matheus Gabriel Brocco, CPF463.470-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Claudia Severo Gonçalves;

1.2. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 8.602, de propriedade da sra. Maria da Luz de Oliveira, CPF345.160-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Karla de Jesus Rodrigues;

1.3. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111, nesta cidade, Matrícula nº 22.534, de propriedade do sr. Leomar Cesar Frata, CPF345.840-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Silvana Katia Barbosa;

1.4. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Dr. José Montaury, 595, apartamento 401, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 4.965, de propriedade do sr. Arcangelo Camatti, CPF693.610-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Vilmar Galves;

1.5. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 129, casa 01, bairro Medianeira, nesta cidade, Matrícula nº 7.214, de propriedade do sr. Armando Sebben, CPF836.220-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Jandir Pedroso.

1.6. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.573, de propriedade da sra. Mareli de Lima, CPF711.860-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Keterly Frazão Parise.

1.7. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giuseppe Garibaldi, 257, bairro São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 3.131, de propriedade da sra. Angelina Anceski Capelari, CPF885.970-..., e do sr. Danilo Cenci, CPF610.800-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Gabriel Mendes da Luz.

1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.8.1 A locação do imóvel em detrimento da situação de Calamidade Pública será destinada às famílias que:

1.8.1.1 Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais pela enchente iniciada em 30/04/2024;

1.8.1.2 Tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em função da enchente iniciada em 30/04/2024;

1.8.1.3 Tenham perdido a moradia em detrimento de desabamento ou de destruição completa em função da enchente iniciada em 30/04/2024.

1.8.2 O valor máximo para pagamento do aluguel fica fixado em 2 VRM – Valor de Referência Municipal. No caso de aluguel de imóveis com valor superior a diferença será arcada pelo destinatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.8.3 Para a formalização do contrato de aluguel será considerado o prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período. Na excepcionalidade da necessidade de ser prorrogado por período maior, a situação deverá ser justificada formalmente pela equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS;

1.8.4 Serão considerados, para formalização de contrato apenas os imóveis com matrícula regular, que possuam condições de habitabilidade e que estejam situados fora de áreas de risco.

2 – DO VALOR

2.1 Os valores para as contratações ora pretendidas estão discriminados a seguir:

Item	VALOR MENSAL/VALOR TOTAL
1.1	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais
1.2	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais
1.3	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), sendo R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais
1.4	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais
1.5	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais
1.6	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais
1.7	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os contratos terão vigência de 4 meses, renovável uma única vez por igual período, contados retroativamente a partir das seguintes datas, conforme discriminado a seguir:

Item	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Data
1.1	Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus	05 de maio de 2024
1.2	Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro	17 de maio de 2024
1.3	Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111	17 de maio de 2024
1.4	Rua Dr. José Montauray, 595, apartamento 401	22 de maio de 2024
1.5	Rua Minas Gerais, 129, casa 01	08 de junho de 2024
1.6	Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01	14 de maio de 2024
1.7	Rua Giuseppe Garibaldi, 257	03 de junho de 2024

4 – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação de documento fiscal idôneo devidamente assinado pelo responsável pela locação.

4.2 Para fins de pagamento, os contratados deverão informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física contratada, uma vez que o pagamento somente será realizado através de depósito bancário.

4.3 O envio do documento fiscal deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

4.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de documentos fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

4.5 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para dispêndio financeiro decorrente das contratações ora pretendidas serão utilizados os Idusos **1129 - Fundo Mun Assistência Social**, **1054 - PVAC - PISO VARIÁVEL ALTA COMPLEXIDADE** e **1133 - Fundo Mun Defesa Civil**. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0550 Assistência Social Geral

08 244 0550 2079 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

13554 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1129.1.0669)

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1314 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1054.1.0660)

13665 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1133.1.0759)

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - JUSTIFICATIVA: A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, pagamento de aluguel, pagamento de despesas com velório e sepultamento, entre outros, e tem como principal objetivo assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade de famílias e indivíduos afetados nas situações de riscos e desastres, assegurando a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Assim, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no mês de maio de 2024, conforme Decreto Executivo Nº 7.555/2024, alterado pelo Decreto Executivo Nº 7.570/2024 - Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetada pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas, - COBRADE 1.3.2.1.4, será necessária a provisão de aluguel social para as famílias desabrigadas e desalojadas, que tiveram suas residências afetadas diretamente por alagamentos ou desmoronamentos, ocasionando a perda de mobiliário e bens pessoais, além da evacuação das residências em áreas de risco urbana e rural, conforme laudo técnico expedido pela Empresa Infra-Geo, relatórios socioassistenciais da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e demais meios de provas.

6.2. Fundamentação legal: Medida Provisória nº 1.221/2024, art. 2º IV c/c art. 3º, I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

[...]

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;

[...]

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

[...]

7 – DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO III.

8 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável(veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor do aluguel de conformidade com o disposto neste termo.

10.2 Realizar, se for de interesse de ambas as partes, findo o prazo acordado, novo processo de locação.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Comunicar, em caso de venda do imóvel, por escrito, que o novo proprietário terá de cumprir este contrato pelo prazo de sua vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11.2 Manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer;

11.3 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.5 Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação fiscal, previdenciária bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente, se couber;

11.6 Realizar o pagamento dos impostos prediais (IPTU) e/ou territoriais que incidam ou venham a incidir sobre a totalidade do imóvel, se couber.

12 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO DESTINATÁRIO
(família/indivíduos beneficiados)

12.1 Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitação;

12.2 Manter e restituir o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal;

12.3 Pagar as despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como: condomínio, água, luz, gás e telefone.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

13.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

14 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

14.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 25 de junho de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

15 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 25 de junho de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LOCAÇÕES DE IMÓVEIS para concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de Aluguel Social em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a locação de imóveis para concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de Aluguel Social, em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que constituem provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, conforme Leis Municipais nº 8.166 de 26 de dezembro de 2023 e nº 8.229, de 28 de maio de 2024, e discriminados a seguir.

- 1.1 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.392, de propriedade do sr. Matheus Gabriel Brocco, CPF 006.463.470-12, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Claudia Severo Gonçalves;
- 1.2 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 8.602, de propriedade da sra. Maria da Luz de Oliveira, CPF 683.345.160-53, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Karla de Jesus Rodrigues;
- 1.3 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111, nesta cidade, Matrícula nº 22.534, de propriedade do sr. Leomar Cesar Frata, CPF 515.345.840-72, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Silvana Katia Barbosa;
- 1.4 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Dr. José Montauray, 595, apartamento 401, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 4.965, de propriedade do sr. Arcangelo Camatti, CPF 057.693.610-34, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Vilmar Galves;
- 1.5 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 129, casa 01, bairro Medianeira, nesta cidade, Matrícula nº 7.214, de propriedade do sr. Armando Sebben, CPF 429.836.220-53, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Jandir Pedroso.
- 1.6 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.573, de propriedade da sra. Mareli de Lima, CPF 928.711.860-49, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Keterly Frazão Parise.
- 1.7 LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giuseppe Garibaldi, 257, bairro São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 3.131, de propriedade da sra. Angelina Anceski Capelari, CPF 328.885.970-04, e do sr. Danilo Cenci, CPF 225.610.800-72, destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Gabriel Mendes da Luz.

JUSTIFICATIVA

A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, pagamento de aluguel, pagamento de despesas com velório e sepultamento, entre outros, e tem como principal objetivo assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade de famílias e indivíduos afetados nas situações de riscos e desastres, assegurando a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Assim, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no mês de maio de 2024, conforme Decreto Executivo Nº 7.555/2024, alterado pelo Decreto Executivo Nº 7.570/2024 - Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetada pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas, - COBRADE 1.3.2.1.4, será necessária a provisão de aluguel social para as famílias desabrigadas e desalojadas, que tiveram suas residências afetadas diretamente por alagamentos ou desmoronamentos, ocasionando a perda de mobiliário e bens pessoais, além da evacuação das residências em áreas de risco urbana e rural, conforme laudo técnico expedido pela Empresa Infra-Geo, relatórios socioassistenciais da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e demais meios de provas, anexos a este TR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MESES	04

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência de 4 meses, renovável uma única vez por igual período, contados retroativamente a partir das seguintes datas, conforme discriminado a seguir:

Item	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Data
1.1	Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus	05 de maio de 2024
1.2	Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro	17 de maio de 2024
1.3	Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111	17 de maio de 2024
1.4	Rua Dr. José Montauray, 595, apartamento 401	22 de maio de 2024
1.5	Rua Minas Gerais, 129, casa 01	08 de junho de 2024
1.6	Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01	14 de maio de 2024
1.7	Rua Giuseppe Garibaldi, 257	03 de junho de 2024

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações pretendidas estão baseadas nos termos do **Artigo 75, inciso VIII**, da Lei Nº 14.133/2021 e no Art 2º, inciso I da Medida Provisória 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, e ficam, portanto, isentas de Estudo Técnico Preliminar.

O presente processo de Dispensa de Licitação está sendo instruído após o início da execução do objeto, tendo em vista a necessidade de implementação de ações de assistência imediatas e urgentes para possibilitar a segurança das famílias e indivíduos afetados, garantindo o direito social e fundamental à moradia previsto na Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação dos imóveis descritos neste Termo de Referência, conforme as seguintes especificações:

3.1 Serão celebrados contratos entre os CONTRATADOS (locadores) especificados neste TR com o Município de Veranópolis, CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito municipal WALDEMAR DE CARLI;

3.2 Os contratados deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos:

3.2.1 Matrícula e Escritura Pública do Imóvel em nome do contratado/locador;

3.2.2 Documento de identidade onde conste CPF (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Certificado de Incorporação);

3.2.3 Proposta de valor para locação;

3.2.4 Comprovante de residência;

3.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

3.2.6 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

3.3 A locação do imóvel em detrimento da situação de Calamidade Pública será destinada às famílias que:

3.3.1 Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais pela enchente iniciada em 30/04/2024;

3.3.2 Tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em função da enchente iniciada em 30/04/2024;

3.3.3 Tenham perdido a moradia em detrimento de desabamento ou de destruição completa em função da enchente iniciada em 30/04/2024.

3.4 O valor máximo para pagamento do aluguel fica fixado em 2 VRM – Valor de Referência Municipal. No caso de aluguel de imóveis com valor superior a diferença será arcada pelo destinatário;

3.5 Para a formalização do contrato de aluguel será considerado o prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período. Na excepcionalidade da necessidade de ser prorrogado por período maior, a situação deverá ser justificada formalmente pela equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS;

3.6 Serão considerados, para formalização de contrato apenas os imóveis com matrícula regular, que possuam condições de habitabilidade e que estejam situados fora de áreas de risco.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75, inciso VIII**, da Lei Nº 14.133/2021 e no Art 2º, inciso I da Medida Provisória 1.221, de 17 de maio de 2024. Para as contratações ora pretendidas, os contratados devem prestar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



serviço em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, bem como devem apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor do aluguel de conformidade com o disposto neste TR;

5.1.2 Realizar, se for de interesse de ambas as partes, findo o prazo acordado, novo processo de locação;

5.2 Obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 Comunicar, em caso de venda do imóvel, por escrito, que o novo proprietário terá de cumprir este contrato pelo prazo de sua vigência;

5.2.2 Manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer;

5.2.3 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.2.5 Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação fiscal, previdenciária bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente, se couber;

5.2.6 Realizar o pagamento dos impostos prediais (IPTU) e/ou territoriais que incidam ou venham a incidir sobre a totalidade do imóvel, se couber.

5.3 Constituem atribuições do DESTINATÁRIO (família/indivíduos beneficiados):

5.3.1 Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitação;

5.3.2 Manter e restituir o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal;

5.3.3 Pagar as despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como: condomínio, água, luz, gás e telefone.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A SDSHL indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-**GESTOR:** FABIANE PARISE - Sec. de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade;

-**FISCAIS DE CONTRATO:** Titular – MILCA HEIDRICH COIMBRA (2448);

Suplente – ELIANDRA GABRIELLI (3821).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação de documento fiscal idôneo devidamente assinada pelo responsável pela locação.

7.2 Para fins de pagamento, os contratados deverão informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física contratada, uma vez que o pagamento somente será realizado através de depósito bancário.

7.3 O envio do documento fiscal deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de documentos fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do **Artigo 75, inciso VIII**, da Lei Nº 14.133/2021.

Comprovou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os preços praticados pelos potenciais fornecedores, conforme pesquisa de mercado efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 1º, Inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores para as contratações ora pretendidas estão discriminados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Item	VALOR MENSAL/VALOR TOTAL
1.1	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais
1.2	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais
1.3	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), sendo R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais
1.4	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais
1.5	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais
1.6	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais
1.7	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente das contratações ora pretendidas serão utilizados os Idusos **1129 - Fundo Mun Assistência Social, 1054 - PVAC - PISO VARIÁVEL ALTA COMPLEXIDADE** e **1133 - Fundo Mun Defesa Civil**. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0550 Assistência Social Geral

08 244 0550 2079 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

13554 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1129.1.0669)

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1314 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1054.1.0660)

13665 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1133.1.0759)

Veranópolis, 18 de junho de 2024

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social,
Habitação e Longevidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ...

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., bairro ..., ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 305/2024, de 25 de Junho de 2024, conforme Leis Municipais nº 8.166 de 26 de dezembro de 2023 e nº 8.229, Decreto Executivo Nº 7.555/2024, alterado pelo Decreto Executivo Nº 7.570/2024, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024, art. 2º IV c/c art. 3º, I; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóveis para concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de Aluguel Social, em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que constituem provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, conforme Leis Municipais nº 8.166 de 26 de dezembro de 2023 e nº 8.229, de 28 de maio de 2024, e discriminados a seguir.

1.1. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.392, de propriedade do sr. Matheus Gabriel Brocco, CPF463.470-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Claudia Severo Gonçalves;

1.2. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 8.602, de propriedade da sra. Maria da Luz de Oliveira, CPF345.160-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Karla de Jesus Rodrigues;

1.3. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111, nesta cidade, Matrícula nº 22.534, de propriedade do sr. Leomar Cesar Frata, CPF345.840-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Silvana Katia Barbosa;

1.4. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Dr. José Montauray, 595, apartamento 401, bairro Centro, nesta cidade, Matrícula nº 4.965, de propriedade do sr. Arcangelo Camatti, CPF693.610-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Vilmar Galves;

1.5. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 129, casa 01, bairro Medianeira, nesta cidade, Matrícula nº 7.214, de propriedade do sr. Armando Sebben, CPF836.220-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Jandir Pedroso.

1.6. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, Matrícula nº 12.573, de propriedade da sra. Mareli de Lima, CPF711.860-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família da sra. Keterly Frazão Parise.

1.7. LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Giuseppe Garibaldi, 257, bairro São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 3.131, de propriedade da sra. Angelina Anceski Capelari, CPF885.970-..., e do sr. Danilo Cenci, CPF610.800-..., destinado para a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social à família do sr. Gabriel Mendes da Luz.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A locação do imóvel em detrimento da situação de Calamidade Pública será destinada às famílias que:

2.1.1. Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais pela enchente iniciada em 30/04/2024;

2.1.2. Tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em função da enchente iniciada em 30/04/2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2.1.3. Tenham perdido a moradia em detrimento de desabamento ou de destruição completa em função da enchente iniciada em 30/04/2024.

2.2. O valor máximo para pagamento do aluguel fica fixado em 2 VRM – Valor de Referência Municipal. No caso de aluguel de imóveis com valor superior a diferença será arcada pelo destinatário;

2.3. Para a formalização do contrato de aluguel será considerado o prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período. Na excepcionalidade da necessidade de ser prorrogado por período maior, a situação deverá ser justificada formalmente pela equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS;

2.4. Serão considerados, para formalização de contrato apenas os imóveis com matrícula regular, que possuam condições de habitabilidade e que estejam situados fora de áreas de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os valores para as contratações ora pretendidas estão discriminados a seguir:

Item	VALOR MENSAL/VALOR TOTAL
1.1	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais
1.2	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais
1.3	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), sendo R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais
1.4	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais
1.5	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais
1.6	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais
1.7	O valor total a ser pago pela locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os contratos terão vigência de 4 meses, renovável uma única vez por igual período, contados retroativamente a partir das seguintes datas, conforme discriminado a seguir:

Item	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Data
1.1	Rua Isidoro Guilherme Dall Agnol, 143, apartamento 04, bairro Sagrado Coração de Jesus	05/05/2024 até ...
1.2	Rua Adriano Farina, 822, bairro Centro	17/05/2024 até ...
1.3	Rua Pinheiro Machado, 1.000, apartamento nº 1111	17/05/2024 até ...
1.4	Rua Dr. José Montauray, 595, apartamento 401	22/05/2024 até ...
1.5	Rua Minas Gerais, 129, casa 01	08/06/2024 até ...
1.6	Rua Giocondo Armando Toschi, 610, casa 01	14/05/2024 até ...
1.7	Rua Giuseppe Garibaldi, 257	03/06/2024 até ...

CLÁUSULA QUARTA

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação de documento fiscal idôneo devidamente assinada pelo responsável pela locação.

2. Para fins de pagamento, os contratados deverão informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física contratada, uma vez que o pagamento somente será realizado através de depósito bancário.

3. O envio do documento fiscal deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de documentos fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

Para dispêndio financeiro decorrente das contratações ora pretendidas serão utilizados os Idusos **1129 - Fundo Mun Assistência Social, 1054 - PVAC - PISO VARIÁVEL ALTA COMPLEXIDADE** e **1133 - Fundo Mun Defesa Civil**. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0550 Assistência Social Geral

08 244 0550 2079 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

13554 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1129.1.0669)

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 182 Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1314 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1054.1.0660)

13665 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 1133.1.0759)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor - matrícula, como titular e - matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas